



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO N. 028/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, Marcelo José Bernardeli Palhares, Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições dos Arts 65, 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 95, §2º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

RESOLVE

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Padronizar os procedimentos referentes à verba destinada ao Regime de Adiantamento de Despesas, bem como, a fixação dos valores e suas destinações, em obediência as disposições contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento de despesas o fornecimento de numerário aos empregados públicos do Consórcio, com a finalidade de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, o qual deve ser precedido de empenho em dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. É permitida a utilização do regime de adiantamento para pagamento de despesas de pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento e de despesas urgentes e inadiáveis, com aquisições de materiais ou prestação de serviços, onde se considera:

I. urgente e inadiável: a de caráter eventual, emergencial e inadiável, que não possa ser adequadamente prevista ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal de aquisição;

II. pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento: aquela cujo valor não ultrapasse o previsto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os limites a que se referem os incisos acima serão aplicados, nos termos do art. 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como, a concentração excessiva em determinado material e/ou fornecedor.



Art. 4º. Os bens/produtos/serviços de caráter previsíveis deverão ser adquiridos através de processo licitatório específico para sua aquisição, sendo que a compra de tais itens/contratação de serviços somente será realizada pelo regime de adiantamento de despesas quando da ocorrência de situações enquadradas como aquelas previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO 2 – DOS VALORES DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS

Art. 5º. O valor máximo disponível para adiantamento de despesas do Consórcio, dentro do exercício financeiro, observará os limites previstos no art. 95, §2º da Lei 14.133/21 que, atualmente, encontra-se atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023 e observará as futuras atualizações decorrentes dos decretos que vierem a substituí-lo, sucessivamente, sem a necessidade de publicação de nova resolução, neste sentido.

§ 1º. Cada beneficiário poderá receber, mensalmente, a quantia máxima de 21% (vinte e um por cento) do valor estabelecido no caput, vedada a acumulação de adiantamentos sob uma mesma categoria de despesa ou a acumulação de um terceiro adiantamento de categorias de despesas diversas.

§ 2º. Caso haja a necessidade de adiantamento em valor superior ao limite estabelecido no §1º, respeitado o valor disposto no caput, este dependerá de prévia autorização da Diretoria-Geral, acompanhada de sua respectiva justificativa e pesquisa de preço.

§ 3º. Em todos os casos, será vedado o fracionamento das despesas, onde deverão serem observadas as naturezas e a possibilidade de previsão de aquisição via processo licitatório, quando recorrentes, bem como, a pluralidade de fornecedores.

§ 4º. Fica proibida a aquisição por adiantamento de bens ou serviços além dos limites previstos nesta Resolução, os quais deverão ser realizados pelos itens orçamentários próprios e processamento normal de execução da despesa.

Art. 6º. O regime de Adiantamento será operacionalizado por meio de depósitos realizados diretamente na conta bancária de titularidade dos Empregados Públicos designados e autorizados por portaria específica a receber os numerários destinados a tais fins.

Parágrafo único. Os Empregados Públicos que vierem a receber os valores destinados ao adiantamento de despesas serão responsáveis pela sua correta aplicação, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 7º. A concessão do adiantamento será mensal, observando as seguintes situações:

- I. Os recursos transferidos a título de adiantamento deverão ser aplicados dentro da competência a que forem destinadas;
- II. Os adiantamentos serão empenhados, liquidados e pagos diretamente em nome dos responsáveis designados por portaria específica, em suas contas pessoais, mediante prévia requisição;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

- III. A subsistência de saldo dos valores transferidos aos responsáveis pelo adiantamento deverão ser devolvidos ao Consórcio, em contra específica, informada pelo setor competente, sendo que tais valores não poderão ser somados a competência posterior.

Art. 8º. Não se fará adiantamento:

- I. A quem não haja prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior ou não tiver, por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovadas;
- II. Para despesas já realizadas ou maiores do que as já adiantadas;
- III. Ao funcionário que esteja em período de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento;
- IV. Ao empregado do Consórcio, declarado “em alcance”, sendo assim considerado aquele que:
 - a. Deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;
 - b. Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
 - c. Aplicar recursos em desacordo com a legislação em vigor;
 - d. Der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.
- V. Aos funcionários responsáveis por três adiantamentos.

CAPÍTULO 3 – DAS NORMAS E APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 9º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diversa daquela para a qual foi autorizada, sob o risco da prestação de contas não ser aprovada.

Art. 10. O responsável exigirá o correspondente comprovante a cada pagamento efetuado, que consiste em nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro documento válido.

Art. 11. O comprovante de pagamento será emitido em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Art. 12. Nos comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação dos serviços, passado pelo tomador do adiantamento.

Art. 13. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, bem como não poderão conter data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento.

Art. 14. O prazo do período de aplicação tem início a partir da entrega do valor do adiantamento.

Art. 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.



Art. 16. O período de aplicação não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro.

CAPÍTULO 4 – DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 17. Os processos de adiantamento terão andamento preferencial e urgente.

Art. 18. A solicitação de adiantamento de despesa deverá ser dirigida a Diretoria-Geral que, em caso de autorização, encaminhará ao setor contábil para a realização do processo de empenho da despesa.

Art. 19. O adiantamento de despesa será depositado em conta bancária de titularidade do solicitante responsável.

Parágrafo único. É recomendável aos nomeados à percepção do adiantamento a abertura de conta bancária, sem anuidade, exclusiva para tais fins, a fim de tornar mais transparente a utilização do erário do Consórcio.

Art. 20. Será vedada a realização de qualquer despesa antes do efetivo recebimento do numerário correspondente ao adiantamento.

CAPÍTULO 5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Para cada adiantamento, os responsáveis deverão realizar suas respectivas prestações de contas sob os numerários utilizados;

Art. 22. A prestação de contas dos valores transferidos a título de adiantamento mensal deverá ser realizada pelo empregado público titular até o 2º (segundo) dia útil anterior ao encerramento da competência.

Art. 23. A prestação de contas far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos ao Controle Interno:

- I. Cópia da solicitação da concessão do adiantamento, conforme anexo I desta Resolução;
- II. Cópia da nota de empenho, liquidação e pagamento, caso a prestação de contas não seja anexada ao empenho devido;
- III. Prestação de Contas elaborado pelo solicitante do adiantamento, devendo constar a relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, a espécie de documento, o nome do interessado e o valor da despesa, constando no fim a soma das despesas realizadas;
- IV. Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item I, constando o atestado de recebimento do material ou prestação do serviço, além de outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V. Comprovante bancário do recolhimento do saldo não aplicado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Parágrafo único. Os documentos acima listados não serão aceitos caso estejam rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 24. Caberá ao Controle Interno a análise das contas dos adiantamentos.

Art. 25. O Controle Interno verificará se as disposições desta Resolução foram cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam exercê-las.

Art. 26. Após a verificação de que as contas estão de acordo com esta resolução, o Controle Interno encaminhará o processo ao setor de Contabilidade.

§ 1º. Na hipótese de alguma prestação de contas necessitar de esclarecimentos, o Controle Interno providenciará o comunicado ao responsável pelo adiantamento para, dentro do prazo determinado, explicar determinada questão, anexando, quando possível, os documentos cabíveis;

§ 2º. Observando o disposto no parágrafo anterior, não sendo as contas aprovadas, o Controle Interno, em seu despacho final, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, orientará ao responsável para que devolva a quantia controversa. Se, mesmo após o prazo, o responsável não devolver a quantia aos cofres público, a íntegra da prestação de contas do respectivo empregado público será enviado ao Diretor Geral para providências;

§ 3º. O empregado público que, após decorrido o mencionado nos §§ acima transcritos, não depositar em conta específica do CISNORPI o valor devido, fica assegurada a possibilidade de desconto em folha de pagamento do responsável.

Art. 27. No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, o Controle Interno oficiará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, sob pena de ressarcimento do valor repassado.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Controle Interno remeterá, no dia seguinte, a cópia da notificação à Diretoria-Geral para análise, visando a abertura de procedimentos legais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO 6 – DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 28. O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres do Consórcio mediante comprovante bancário, conforme estabelecido no inciso III do art. 7º desta Resolução.

Art. 29. Concomitantemente ao prazo estabelecido no art. 18 desta resolução, para entrega da prestação de contas, o saldo dos recursos inutilizados a título de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

adiantamento nos meses de suas competências, deverão ser devolvidos pelos empregados responsáveis.

Art. 30. O Departamento de Contabilidade providenciará a estorno total ou parcial dos empenhos correspondentes aos valores não utilizados.

Art. 31. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos aos cofres do Consórcio, observando o calendário de funcionamento da instituição, que antecipará o encerramento do prazo de aplicação dos valores a título de adiantamento.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 32. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 21 de agosto de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Geral



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS Nº XX/202X

NOME:	
CARGO:	
RG:	CPF:
COMPETÊNCIA (PERÍODO DE APLICAÇÃO):	
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:	

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA:

Declaro que tenho plena ciência da Resolução 28/2024, sendo que as despesas executadas com base nos adiantamentos concedidos seguirão as regras estabelecidas nesta citada resolução.

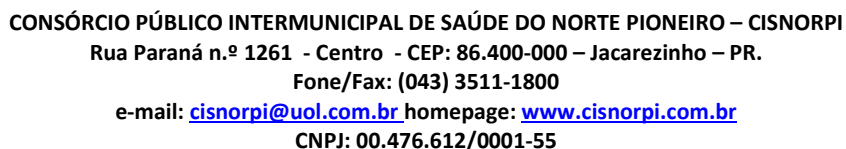
Jacarezinho, XX de XXX de 202X.

Assinatura do solicitante

Autorizo a concessão do adiantamento ao referido empregado, conforme informações declaradas acima.

__/__/__

Assinatura/Carimbo do Diretor Geral

[illegible]